

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI № 337/08

DE: 04 de Abril de 2008

"Dispõe sobre a Permissão de Transporte Público Individual - TAXI no Município e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT o Sr. GENEBALDO JOSE BARROS, faço saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica Permitido no Município de Canabrava do Norte MT, o Transporte Publico Individual TÁXI, para prestar serviço público e atender a população em geral, com compromisso de cumprir fielmente as estipulações das Leis Municipais que regulamentam /ou venham modificá-la.
- Art. 2º Ao permissionário será concedido uma Certidão pelo Prefeito Municipal, autorizando a fazer o Transporte Publico Individual TAXI, conforme modelo em anexo.
- Art. 3º Ao permissionário é concedido o prazo de 01 (um) mês para substituir o veiculo adequando o aos termos da legislação municipal em vigor, caso o veiculo não esteja de acordo com as legislações de transporte publico.
- Art. 4º. O permissionário terá ponto de partir da Praça Frederico Souza Brito, Centro, em Canabrava do Norte MT.
- Art. 5º. A substituição do veículo poderá ser autorizada por Portaria do Prefeito Municipal.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Genebaldo Jose Barros Prefeito Municipal PREFERENCE AND MINICIPAL EM.

Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200 0001-20

CERTIDÃO

Por ser expressão da verdade, dato e assino a pressente em duas vias de igual teor e idêntico valor para que surta os seus devidos efeitos jurídicos e legais.

Canabrava do Norte - MT, 25 Janeiro de 2008.

Genebaldo Jose Barros Prefeito Municipal